

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.875 de 03 de setembro de 2008.

Altera a Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º O anexo I da Lei N.º 1.859/2008, de 13 de junho de 2008, que Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado, para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.
- **Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição do Anexo I da Lei Nº 1.859, de 13 de junho de 2008, com as alterações da presente Lei.
- Art. 3.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de setembro de 2008.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

CARMINDO ANGELO CORADINI Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS, EM SUBSTITUIÇÃO, PARA CADA ANO LETIVO

| PROFESSOR | | |
|--|--|---|
| "A" MAPA I Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) | "A" MAPA I Séries Iniciais — Ensino Fundamental (Séries Iniciais — 1° a 4° Série) | "B" MAPB I Disciplinas – Ensino Fundamental (Séries Finais – 5° a 8° Séries) |
| 15 | 25 | 20 |

